



LEI MUNICIPAL Nº 1.144 DE 22 DE ABRIL DE 2014.

(Projeto de Lei nº 015/2014, autoria do Legislativo)

Prefeitura Municipal Canarana/MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME

22/04/14
A. Silva

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal manteve, e eu promulgo nos termos do artigo 49 § 5º da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

Art. 1º. Os doadores de sangue terão atendimento preferencial e prioritário em todas as repartições públicas municipais, estaduais e federais do Município de Canarana.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos discriminados no Artigo 1º deverão obrigatoriamente afixar em local visível a informação sobre o benefício concedido pela presente Lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam todas as empresas, postos de coletas e outros locais que procedam a coleta de sangue obrigadas a fornecer aos doadores uma carteira com denominação "Doador de Sangue".

§. 1º. A Carteira de Doador de Sangue deverá conter fotografia do doador e espaço destinado ao registro das doações.

§. 2º. A Carteira de Doador de Sangue terá validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da última doação.

Art. 4º. Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente Lei o doador apresentará a carteira de "Doador de Sangue" que deverá estar dentro do prazo de validade.

§. 1º. O portador da Carteira de Doador de Sangue, devidamente qualificado, terá direito de 50% (cinquenta por



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

cento) de descontos no pagamento de ingressos a eventos festivos, culturais, estabelecimentos de espetáculos circenses e cinematográficos.

§. 2º. O portador da Carteira de Doador de sangue, devidamente qualificado será isento da taxa de inscrição em concursos públicos Municipais.

Art. 5º. O não cumprimento do disposto na presente Lei sujeitará os infratores à multa de 20 UPF's (Unidade Padrão Fiscal), devidos em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 22 de abril de 2014.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal



INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

ADAILCE GUILMARAES SILVA

[Encerrar](#)

Matérias do D.O.E.

- TCE
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
- Detalhe da Matéria

- Data do Cadastro:24/04/2014
- Categoria:LEGISLAÇÃO
- Título:LEI MUNICIPAL 1144/2014
- Status:**Publicado**
- N° Diário Oficial:365
- Documento ODT:[Download](#)

•

- [Voltar](#)

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.144 DE 22 DE ABRIL DE 2014

(Projeto de Lei nº 015/2014, autoria do Legislativo)

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal resolveu, e eu promulgo nos termos do artigo 49 § 5º da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

Art. 1º. Os doadores de sangue terão atendimento preferencial e prioritário em todas as repartições públicas municipais, estaduais e federais do Município de Canarana.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos discriminados no Artigo 1º deverão obrigatoriamente afixar em local visível a informação sobre o benefício concedido pela presente Lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam todas as empresas, postos de coleta e outros locais que procedam a coleta de sangue obrigadas a fornecer aos doadores uma carteira com denominação "Doador de Sangue".

§ 1º. A Carteira de Doador de Sangue deverá conter fotografia do doador e espaço destinado ao registro das doações.

§ 2º. A Carteira de Doador de Sangue terá validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da última doação.

Art. 4º. Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente Lei o doador apresentará a carteira de "Doador de Sangue" que deverá estar dentro do prazo de validade.

§ 1º. O portador da Carteira de Doador de Sangue, devidamente qualificado, terá direito de 50% (cinquenta por cento) de descontos no pagamento de ingressos a eventos festivos, culturais, estabelecimentos de espetáculos circenses e cinematográficos.

§ 2º. O portador da Carteira de Doador de sangue, devidamente qualificado será isento da taxa de inscrição em concursos públicos Municipais.

Art. 5º. O não cumprimento do disposto na presente Lei sujeitará os infratores à multa de 20 UFF's (Unidade Padrão Fiscal), devidos em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 22 de abril de 2014.

IVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador: F3054290

Materia publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia
25/04/2014. Edição 1959

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>